



PROTOCOLO N.º : 211.067-9/2025
CHAMADO N.º : 1349/2025
ASSUNTO : DENÚNCIA - OUVIDORIA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
UNIDADE : GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DESPACHO

Trata-se de **DENÚNCIA**, formulada a esta Ouvidoria-geral, registrada por meio do **Chamado n.º 1349/2025** em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, acerca de supostas irregularidades no Contrato Administrativo n.º 337/2024/SES-MT, firmado em 29/11/2024 entre o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, CNPJ 04.441.389/0001-61, e o Hospital e Maternidade Amo a Vida, CNPJ 57.872.096/0001-41.

O referido contrato tem por objeto o credenciamento para contratação de serviços hospitalares de média e alta complexidade, incluindo procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais, exames e consultas pré e pós-operatórias, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme Documento Externo (**Doc. Digital n.º 693409/2025**) e anexos.

A Resolução Normativa n.º 20/2022 regulamentou o recebimento, tramitação e apuração de denúncia e comunicação de irregularidade no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O artigo 4º da referida resolução dispõe que a denúncia deve ser recebida quando atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. ser apresentada por:
 - a) cidadão;
 - b) partido político, associação ou sindicato.
- II. tratar de matéria de competência do Tribunal;





- III. referir-se a administrador, responsável ou interessado sujeito à jurisdição do Tribunal;
- IV. ser escrita e/ou verbalizada em linguagem clara e objetiva;
- V. constar o nome completo do denunciante, CPF ou CNPJ, e-mail, endereço completo e identificação do representante legal ou titular de quaisquer das pessoas jurídicas da elencadas na alínea “b”, que serão protegidos nos termos da lei;
- VI. apresentar indícios relativos à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Analisando o chamado, verifico que preenche os requisitos de recebimento, oportunidade que recebo a presente Denúncia com fundamento no artigo 65, inciso II¹ do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução Normativa n.º 16/2021) c/c artigo 7² da Resolução Normativa n.º 20/2022 e encaminhamento para adoção das providências cabíveis nos termos regimentais.

Por fim, ressalto que o referido processo possui dados pessoais e sigilosos que foram tratados e preservados. Assim, o Documento Externo pode ser acessado por meio do ícone “**documentos originais**”, disponibilizado neste sistema processual, conforme autorização do Relator.

Ouvidoria-geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2025.

(assinatura digital)

AMÉRICO SANTOS CORRÊA³

Secretário Executivo da Ouvidoria-geral

¹ Art. 65 **Compete à Ouvidoria-geral:**

(...)

II - **Receber** comunicações de irregularidade, **denúncias**, reclamações, elogios, sugestões, críticas e solicitações de informação, internas e externas, **dar-lhes o encaminhamento devido** e informar ao usuário os resultados de suas manifestações encaminhadas ao Tribunal de Contas.

² Art. 7 **Concluída a triagem de recebimento da denúncia, a Ouvidoria-geral** autuará o processo com o número

de protocolo do Tribunal e **distribuirá ao Relator da unidade gestora** no ano em que o processo for autuado, independentemente do exercício financeiro dos fatos denunciados.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

